

São Paulo, 13 de julho de 2021.

REF.: CONSULTA FORMAL DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO TG ATIVO REAL, INSCRITO NO CNPJ/ME Nº 25.032.881/0001-53 (“Fundo”)

Prezado Cotista,

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.610.500/0001-88, na qualidade de administradora do Fundo (“Vórtx” ou “Administradora”), vem, por meio desta **CONSULTA FORMAL**, nos termos do artigo 9.7. do regulamento do Fundo (“Regulamento”), consultá-lo acerca das seguintes matérias de deliberação dos cotistas do Fundo:

MATÉRIAS OBJETO DA CONSULTA FORMAL

I. A autorização para a aquisição, pelo Fundo, de cotas dos fundos de investimento listados em anexo à presente Proposta do Administrador e da Consulta Formal (ANEXO I), constituídos nos termos das Instruções CVM, administrados e/ou geridos pelo Administrador, pela **TG CORE ASSET LTDA** (“Gestor”) e/ou por pessoas coligadas, controladas ou que de qualquer outra forma façam parte do grupo econômico do Gestor e/ou do Administrador e quaisquer outras pessoas ligadas a eles, conforme definido no item 13.1.2 do Regulamento do Fundo desde que identificadas como tal no formulário de referência do Gestor e/ou do Administrador (“Pessoas Ligadas”) e desde que as políticas de investimento dos referidos fundos sejam compatíveis com a política de investimento do Fundo. Se algum dos fundos listados no ANEXO I deixar de atender a política de investimento do Fundo, a autorização para a aquisição das cotas de sua emissão pelo Fundo cessará automaticamente.

II. A autorização para aquisição, pelo Fundo, de Ativos Financeiros Imobiliários, conforme definido abaixo e no item 2.1 do Regulamento do Fundo, transcritos no item II.1 abaixo, detidos por fundos de investimento administrados pelo Administrador, e/ou geridos, estruturados, emitidos e/ou distribuídos pelo Gestor e/ou por Pessoas Ligadas, coligadas e/ou controladas pelo Gestor, desde que identificadas como tal no formulário de referência do Gestor.

II.1. Ativos Financeiros Imobiliários significa: (i) ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, desde que se trate de emissores registrados na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliários; (ii) cotas de fundos de investimento em participações (FIP) que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos fundos de



investimento imobiliários ou de fundos de investimento em ações que sejam setoriais e que invistam exclusivamente em construção civil ou no mercado imobiliário; (iii) cotas de outros fundos de investimento imobiliários; (iv) certificados de recebíveis imobiliários e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliários e desde que estes certificados e cotas tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado nos termos da regulamentação em vigor; (v) letras hipotecárias; (vi) letras de crédito imobiliário; e (vii) letras imobiliárias garantidas.

II.2. Para os Ativos Financeiros Imobiliários identificados na definição acima pelos itens i, iv (exceto no que se refere à FIDC), v, vi e vii serão observados os seguintes critérios:

- (i) contar com garantia real e/ou alienação fiduciária de quotas/ações da companhia cedente/garantidora e/ou fiança bancária que, na data de aquisição ou subscrição do respectivo ativo pelo Fundo, possua valor correspondente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor da dívida representada pelo respectivo ativo;
- (ii) ter prazo total de duração de no máximo 20 (vinte) anos, contados a partir da aquisição dos ativos;
- (iii) ser indexado a índices de inflação, como IGP-M, IPCA, INCC, IGP-DI, ou ser indexado a CDI; e,
- (iv) possuir remuneração mínima de inflação (IGP-M, IPCA, INCC ou IGP-DI) + 6% ao ano, ou nos casos dos ativos atrelados a CDI, remuneração mínima de CDI + 2,5% ao ano.

II.3. O processo de seleção de Ativos Financeiros Imobiliários geridos, estruturados, emitidos e/ou distribuídos pelo Gestor e/ou por Pessoas Ligadas, coligadas e/ou controladas pelo Gestor observará estritamente todos os critérios e requisitos de diligência usualmente adotados pelo Gestor na aquisição de Ativos.

III. A autorização para aquisição, pelo Fundo, de Ativos Imobiliários, conforme definido abaixo e no item 2.1 do Regulamento do Fundo, detidos por fundos de investimento administrados pelo Administrador, observados os seguintes critérios:

- (i) no caso de imóveis e direitos reais sobre bens imóveis, o valor de aquisição dar-se-á no máximo pelo valor de laudo de avaliação elaborado por empresa independente especializada em avaliação imobiliária; e
- (ii) no caso de participações societárias para desenvolvimento imobiliário, o valor de aquisição dar-se-á no máximo pelo valor do patrimônio líquido da sociedade responsável pelo desenvolvimento do projeto.
- (iii) valor do investimento apresente rentabilidade esperada (Taxa Interna de Retorno) de no mínimo 12% (doze por cento) ao ano.



III.1. Ativos Imobiliários significa: (i) os imóveis; (ii) cotas ou ações de sociedades cujo propósito se enquadre nas atividades permitidas aos Fundos de Investimento Imobiliário; e/ou, (iii) aquisição de quaisquer direitos reais sobre bens imóveis;

III.2. O processo de seleção de Ativos Imobiliários detidos por fundos de investimento administrados pelo Administrador observará estritamente todos os critérios e requisitos de diligência usualmente adotados pelo Gestor na aquisição de Ativos.

IV. A autorização para a contratação de Pessoas Ligadas, desde que identificadas como tal no formulário de referência do Gestor, sobretudo as subsidiárias e controladas da **TRINUS CO PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/ME n.º 21.009.700/0001-17 ("Trinus Co SA") e da **AVENIR CO PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 38.274.216/0001-18 ("Avenir Co SA"), para a prestação de serviços que possam ser delegados a terceiros, nos termos da regulamentação aplicável, relativos aos Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros Imobiliários, seja mediante a contratação direta pelo Fundo, seja mediante a contratação por sociedades investidas pelo Fundo, nas quais o Fundo detenha participação societária ou em que o Fundo invista por meio de operações financeiras, conforme o seguinte:

IV.1. Prestações de serviços pelas Pessoas Ligadas:

- 1) **Estruturação de Novos Negócios:** inteligência de mercado, estruturação de operações financeiras, transação imobiliária e originação de novos negócios, assessoria jurídica na elaboração dos documentos da operação, bem como toda e qualquer atividade necessária para estruturação de novos ativos a serem adquiridos pelo Fundo;
- 2) **Due Diligence:** auditoria contábil, jurídica, técnica imobiliária, da carteira de recebíveis, de obras, realização da análise e avaliação de imóveis dados em garantia, avaliação de garantia, análise de crédito de clientes e despachantes em geral, bem como toda e qualquer atividade necessária para realização de auditoria prévia à aquisição de novos ativos pelo Fundo, de modo a subsidiar o processo de avaliação de tais ativos pelo Gestor;
- 3) **Gestão Imobiliária:** contabilidade, controladoria, administrativo-financeiro, assessoria jurídica, governança, gestão de carteira de recebíveis, suporte e relacionamento ao cliente, coordenação de vendas, intermediação imobiliária, serviço de cobrança, registro de garantias imobiliárias, gestão de locação, gestão de terceirizados, marketing, coordenação de mobília para apartamentos (FF&E) e administração de condomínios, hotéis e shoppings centers, bem como toda e qualquer atividade necessária para o monitoramento dos ativos investidos pelo Fundo;
- 4) **Desenvolvimento Imobiliário:** desenvolvimento de produtos imobiliários



(loteamento, incorporação, condomínio fechados, shopping, etc), assessoria na elaboração de projetos e na obtenção das autorizações, permissões, alvarás e licenças de empreendimentos imobiliários, construção e gestão de obras, locação de máquinas e equipamentos para obras, bem como toda e qualquer atividade necessária à implantação dos empreendimentos imobiliários investidos pelo Fundo;

5) Banking e Tecnologia: desenvolvimento de softwares, serviços tecnológicos, serviços financeiros por meio de aplicativo com módulo de banking, oferta de seguros imobiliários, e automação/robotização de processos das áreas de negócio imobiliários e empreendimentos, marketplace real estate que conecta oportunidades/possibilidades imobiliárias e de gestão aos desenvolvedores regionais.

IV.2. a contratação de Pessoas Ligadas deverá observar as seguintes condições:

- 1) A prestação de serviço deverá seguir preço justo, conforme levantamento no mercado, de empresas que prestem serviços e atividades semelhantes às das Pessoas Ligadas. Esses custos de Contratação estarão inclusos nos custos das operações do Fundo e/ou de seus ativos, dependendo do caso;
- 2) Ser realizada due diligence periódica, do tipo Know Your Partner (KYP), com registro e arquivamento dos resultados encontrados, a fim de comprovar diligência por parte do Gestor.

V. No caso da aprovação das matérias acima, a inclusão no regulamento dos seguintes artigos abaixo indicados, para prever, dentre outros, a aprovação das situações de conflito de interesses, com a seguinte redação:

2.1. Definições. [...]

“Pessoas Ligadas”: tem os significado previsto no item 13.1.2 deste Regulamento.

13.1.4. Não obstante o disposto no item 13.1, os Cotistas aprovaram, em Assembleia Geral realizada por meio de Consulta Formal em 12 de agosto de 2021, as seguintes potenciais situações de conflito de interesse:

*(a) a contratação de pessoas ligadas ao Gestor, conforme definidas no item 13.1.2. acima, sobretudo as subsidiárias e controladas da **TRINUS CO PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/ME n.º 21.009.700/0001-17 (“Trinus Co SA”) e da **AVENIR CO PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 38.274.216/0001-18 (“Avenir Co SA”), sendo dispensada a realização de uma Assembleia Geral prévia a cada contratação, para a prestação de serviços relativos a Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros Imobiliários, para a prestação de serviços de estruturação de novos negócios, due diligence, gestão imobiliária, desenvolvimento imobiliário, tecnologia e banking, seja o ativo um imóvel ou*



uma Sociedade Imobiliária, podendo inclusive a contratação ocorrer diretamente pelo Fundo, diretamente por tal Sociedade Imobiliária investida pelo Fundo e/ou sociedades investidas pelo Fundo por meio de operações financeiras, devendo ser observadas as seguintes condições:

- (i) A prestação de serviço deverá seguir preço justo, conforme levantamento no mercado, de empresas que prestem serviços e atividades semelhantes às das pessoas ligadas. Esses custos de Contratação serão inclusos nos custos das operações do Fundo e/ou de seus ativos, dependendo do caso;
- (ii) Ser realizada due diligence periódica, do tipo Know Your Partner (KYP), com registro e arquivamento dos resultados encontrados, a fim de comprovar diligência por parte do Gestor.

(b) aquisição, pelo Fundo, de Ativos Financeiros Imobiliários, detidos por fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos, estruturados, emitidos e/ou distribuídos pelo Gestor e/ou por pessoas ligadas, coligadas e/ou controladas pelo Gestor.

(b.i) Para os Ativos Financeiros Imobiliários identificados, na definição desse tipo de ativo no item 2.1 do regulamento, pelos itens i, iv (exceto no que se refere à FIDC), v, vi e vii serão observados os seguintes critérios:

- (i) contar com garantia real e/ou alienação fiduciária sobre quotas/ações da sociedade cedente/garantidora e/ou fiança bancária que, na data de aquisição ou subscrição do respectivo ativo pelo Fundo, possua valor correspondente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor da dívida representada pelo respectivo ativo;
- (ii) ter prazo total de duração de no máximo 20 (vinte) anos, contados a partir da aquisição dos ativos;
- (iii) ser indexado a índices de inflação, como IGP-M, IPCA, INCC, IGP-DI, ou ser indexado a CDI; e,
- (iv) possuir remuneração mínima de inflação (IGP-M, IPCA, INCC ou IGP-DI) + 6% ao ano, ou nos casos dos ativos atrelados a CDI, remuneração mínima de CDI + 2,5% ao ano.

(c) aquisição, pelo Fundo, de Ativos Imobiliários, detidos por fundos de investimento administrados pelo Administrador, observados os seguintes critérios:

- (i) no caso de imóveis e direitos reais sobre bens imóveis, o valor de aquisição dar-se-á no máximo pelo valor de laudo de avaliação elaborado por empresa independente especializada em avaliação imobiliária; e,



(ii) no caso de participações societárias para desenvolvimento imobiliário, o valor de aquisição dar-se-á no máximo pelo valor do patrimônio líquido da sociedade responsável pelo desenvolvimento do projeto.

(iii) valor do investimento apresente rentabilidade esperada (Taxa Interna de Retorno) de no mínimo 12% (doze por cento) ao ano.

(...)

14.1.5. Riscos Adicionais:

(...)

(c) **Risco de Conflito de Interesses.** A Assembleia Geral realizada por meio de Consulta Formal em 12 de agosto de 2021 aprovou as seguintes potenciais situações de conflito de interesses: (i) a contratação de pessoas ligadas ao Gestor para prestação de serviços diversos ao Fundo e/ou às sociedades direta e indiretamente investidas ou financiadas pelo Fundo; (ii) a aquisição, pelo Fundo, de cotas de determinados fundos de investimento, administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou por pessoas ligadas ao Gestor e ao Administrador; (iii) a aquisição, pelo Fundo, de Ativos Financeiros Imobiliários, detidos por fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos, estruturados, emitidos e/ou distribuídos pelo Gestor e/ou por pessoas ligadas ao Gestor; e, (iv) aquisição, pelo Fundo, de Ativos Imobiliários, detidos por fundos de investimento administrados pelo Administrador.

Tendo em vista a manifestação de ciência e concordância pelos cotistas das situações elencadas acima, apesar de haver, na regulamentação e nas políticas internas do Gestor, regras que coíbem situações de conflito de interesses, o Fundo pode enfrentar situações de conflito de interesses decorrentes das relações societárias existentes entre o Gestor e/ou o Administrador e as Pessoas Ligadas a eles, o que pode afetar adversamente o Fundo e os cotistas.

O Gestor é responsável pela seleção dos ativos que serão adquiridos pelo Fundo e as situações referidas acima podem ensejar situações de conflitos de interesses entre, de um lado, o Gestor e as Pessoas Ligadas a ele, e, do outro, o Fundo.”

VI. alteração dos critérios para cálculo do preço de emissão de novas Cotas do Fundo, de forma que o item 7.18.2 do Regulamento do Fundo passa a vigorar com a seguinte nova redação:

7.18.2. Na hipótese de emissão de novas Cotas na forma do item 7.18 acima, o valor será definido com base no (i) valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas emitidas,



apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, (ii) perspectivas de rentabilidade do Fundo ou (iii) valor de mercado das Cotas já emitidas, sendo que para as emissões dentro do limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor escolher dentre os três critérios, e nos demais casos deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral, conforme recomendação do Gestor.

VII. Aprovação do aumento do valor de Capital Autorizado para novas emissões das Cotas do Fundo, sem a obrigatoriedade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) para R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), de forma que o artigo 7.14 do Regulamento do Fundo passe a vigorar nos seguintes novos termos:

“7.14. Novas emissões de Cotas. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento do Fundo, o Administrador, conforme recomendação do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) (“Capital Autorizado”).”

VIII. Alteração do período de realização de auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, que atualmente ocorrem em periodicidade anual, e passarão a ser realizadas semestralmente a partir do exercício contábil iniciado em 1º de janeiro de 2022, sendo que dentro do período de um ano, a remuneração do auditor por uma das auditorias das demonstrações financeiras será debitada da remuneração do Gestor e a outra continuará sendo encargo do Fundo. Dessa forma, o item 5.2 do Regulamento do Fundo passará a vigorar a seguinte nova redação:

“5.2. Auditoria Independente. O Administrador contratará empresa de auditoria independente, devidamente registrada na CVM, a qual será responsável pela auditoria semestral das demonstrações financeiras do Fundo a partir do exercício contábil iniciado em 1º de janeiro de 2022. Os serviços prestados pelo Auditor Independente abrangerão, além do exame da exatidão contábil e conferência dos valores integrantes do ativo e passivo do Fundo, a verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares por parte do Administrador.

IX. A exclusão da transcrição no Regulamento das características de todas as ofertas públicas anteriores e já encerradas do Fundo, tendo em vista que a Instrução CVM nº 472 não obriga a previsão em Regulamento do histórico de emissões de cotas, excluindo os artigos 7.14, 7.14.1, 7.15, 7.15.1, 7.16 e 7.17 do Regulamento do Fundo, que tratam, respectivamente, da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª emissão de cotas do Fundo; e



X. A retificação para que determinadas remissões sejam corretamente direcionadas ao artigo 7.18, o qual dispõe sobre o capital autorizado para novas emissões, e não ao artigo 7.5, retificando os artigos 7.18.1 e 7.18.2 do Regulamento do Fundo, e se aprovada a exclusão dos artigos prevista no item “IX”, os artigos 7.18, 7.18.1 e 7.18.2, renumerados passam, respectivamente, aos artigos 7.14, 7.14.1 e 7.14.2.

Eventual aprovação das matérias acima incluirá autorização ao Administrador para a prática de todo e qualquer ato e a assinatura de todo e qualquer documento necessário à efetivação dos termos da Ordem do Dia acima, podendo o Administrador, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos de aquisição dos Imóveis e todos e quaisquer documentos adicionais que viabilizem as referidas transações.

Os documentos relativos à Consulta Formal estarão disponíveis para apreciação dos Cotistas, nos termos do Artigo 19-A da Instrução CVM nº 472: (i) na sede da Administradora, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros; (ii) no endereço eletrônico <https://vortex.com.br/investidor/fundos-investimento/operacao?cnpj=25.032.881/0001-53>; (iii) no Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; (iv) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação.

COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Fundo possui a tese de investimento no desenvolvimento de empreendimentos imobiliários em parceria com empreendedores regionais de médio porte, que em muitos casos são deficitários em sua estrutura de governança.

Considerando a experiência do Gestor e do Administrador neste segmento, a aquisição de ativos nos termos propostos acima aumentaria a gama de opções de investimento à disposição do Fundo, em favor da diversificação de sua carteira e da geração de valor para o cotista.

Ainda, para agregar segurança, sem sacrificar o rendimento de sua carteira de ativos, ao longo dos anos, a TG Core, na qualidade de Gestor, formou parcerias negociais com prestadores de serviços terceirizados especializados nos serviços elencados no item “IV.1” acima.

Nesse contexto, percebemos que os serviços prestados por esses parceiros reforçam a governança dos empreendedores imobiliários regionais investidos, o que é essencial para a tese de investimento do Fundo, pois assegura um maior controle, por parte do Gestor, sobre os empreendimentos imobiliários em que o Fundo investe, bem como maior transparência na supervisão da evolução dos Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros Imobiliários, em benefício ao investidor, que tem o seu patrimônio exposto a um ativo mais seguro.



Tendo em vista a essencialidade desses prestadores de serviço no aprimoramento da governança dos empreendedores imobiliários regionais investidos pelo Fundo, seja pelo controle, seja pela garantia de maior transparência e confiabilidade no desenvolvimento dos empreendimentos, consideramos necessário mitigar o impacto que a eventual interrupção na prestação de tais serviços acarretaria ao Fundo e aos cotistas, seja pela não continuidade das operações de algum dos prestadores de serviço, seja pela rescisão contratual por parte do próprio prestador de serviços.

Entendemos, assim, que a possibilidade de contratação de pessoas ligadas ao Gestor para prestar tais serviços, o que poderia se dar inclusive por meio da aquisição de participação societária nos atuais prestadores de serviços pelo Gestor ou por pessoa ligada a ele, possibilitaria ao Gestor assegurar a continuidade de tais atividades em benefício do Fundo e dos seus cotistas.

Como indicado acima, a contratação de pessoas ligadas ao Gestor atenderá a critérios objetivos para a verificação da adequação do preço às condições de mercado. Além disso, o respectivo prestador se submeteria periodicamente a procedimento de auditoria pelo Gestor, para a constante verificação da qualidade dos serviços prestados e da comutatividade das contraprestações pagas.

PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO VIA CONSULTA FORMAL

Quórum: Esclarece-se que, observado o disposto no artigo 20 da Instrução CVM nº 472, a matéria prevista nos itens I a X acima serão aprovadas pela maioria de votos dos cotistas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas.

Direito de Voto: Nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, **(i)** cada Cota subscrita corresponderá a 1 (um) voto; **(ii)** terão qualidade para deliberar sobre as matérias objeto da presente Consulta Formal os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano; **(iii)** não podem votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (a) a Administradora e a Gestora; (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora; (c) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora e à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (f) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e **(iv)** os Cotistas deverão informar à Administradora qualquer situação que os coloque em conflito de interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação por meio da presente Consulta Formal, ficando tais Cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito de interesses, enquanto permanecer o conflito. Não se aplica a vedação prevista no inciso (iii) quando: (a) os únicos cotistas do Fundo forem tais pessoas; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.



Manifestação: A Carta Resposta contendo voto proferido por procurador ou representante legal do Cotista deverá ser acompanhada de documentação completa comprovando poderes de representação. Os custodiantes dos respectivos cotistas poderão receber as orientações de voto de seus clientes cotistas de forma física ou eletrônica (inclusive via pdf), de acordo com os procedimentos adotados por cada custodiante.

As Cartas Resposta (ANEXO III), preenchidas e assinadas deverão ser enviadas à Vórtx, aos cuidados da equipe jurídica de Administração de Fundos, conforme orientações contidas no Anexo I.

Prazo e Apuração: A presente Consulta Formal deverá ser respondida até às 18:00 horas do dia de 12 de agosto 2021, podendo a resposta ser apresentada anteriormente a esse prazo. O resultado da Consulta Formal será apurado no dia 12 de agosto de 2021 e comunicado aos cotistas por meio de fato relevante a ser divulgado pela Administradora.

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários nos endereços abaixo mencionados.

Caso V.Sa. necessite de quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais, poderão entrar em contato com a Administradora, pelos meios indicados a seguir:

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: juridicofundos@vortex.com.br

Atenciosamente,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO LTDA.



ANEXO I
LISTA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

| FUNDO | CNPJ |
|---------------------------------------------|--------------------|
| AIRPORT TOWN FII | 27.773.327/0001-52 |
| ANKARA DISTRESSED FII | 35.434.880/0001-99 |
| BLUEMACAW LOGISTICA FII | 34.081.637/0001-71 |
| CF2 FII | 34.508.923/0001-70 |
| DEVANT RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FII | 37.087.810/0001-37 |
| EMPRO FII | 22.044.621/0001-00 |
| ETR PROPERTIES FII | 18.259.637/0001-62 |
| FII HIERON BERLIM | 20.265.467/0001-70 |
| FII JAPURÁ | 34.509.007/0001-55 |
| FII TOURMALET I | 26.395.660/0001-02 |
| FII ROOFTOP I | 38.456.598/0001-09 |
| FII CAIXA IMÓVEIS CORPORATIVOS | 38.658.984/0001-75 |
| FII GV BLUE CHIP | 30.578.275/0001-78 |
| FII HOUSI | 34.081.631/0001-02 |
| FII NORTHWEST INVEST. IMOB. EM SAÚDE FUND I | 23.781.211/0001-04 |
| PETTRA FII | 37.931.298/0001-63 |
| FII QUINTAS | 27.368.617/0001-10 |
| FII SUCCESPAR VAREJO | 27.538.422/0001-71 |
| FII TC ALMAVI | 22.103.617/0001-75 |
| FII TOURMALET II | 30.578.316/0001-26 |
| FII VEREDA | 08.693.497/0001-82 |
| FII VITACON | 30.982.923/0001-57 |
| VX XVI FII | 30.982.974/0001-89 |
| XP LOG FII | 26.502.794/0001-85 |
| XP PROPERTIES - FII | 30.654.849/0001-40 |
| GOLDEN WEST VX FII | 26.191.053/0001-20 |
| HABITAT RECEBÍVEIS PULVERIZADOS FII | 30.578.417/0001-05 |
| HECTARE CE FII | 30.248.180/0001-96 |
| HECTARE I FII | 30.578.239/0001-04 |
| HECTARE RECEBÍVEIS HIGH GRADE FII | 34.508.959/0001-54 |
| HGI CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS FII | 38.456.508/0001-71 |
| IC LOTEAMENTOS E RECEBÍVEIS FII | 38.498.758/0001-74 |
| JPP ALLOCATION MOGNO FII | 30.982.880/0001-00 |
| LEGATUS SHOPPINGS FII | 30.248.158/0001-46 |
| XPCE RE FII 2 | 26.502.810/0001-30 |
| CATUAÍ FII | 26.502.761/0001-35 |
| PÁTRIA LOGISTICA FII | 35.754.164/0001-99 |
| SERRA VERDE FII | 38.082.796/0001-41 |
| SJ AU LOGÍSTICA FII | 27.771.547/0001-47 |



| | |
|------------------------------------------------|--------------------|
| TG LIQUIDEZ I FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA | 24.769.058/0001-62 |
| TORDESILHAS EI FII | 30.230.870/0001-18 |
| TREVISO FI | 13.703.596/0001-38 |
| URCA PRIME RENDA FII | 34.508.872/0001-87 |
| VÊNUS FII | 36.669.535/0001-05 |
| VERSALHES RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FII | 36.244.015/0001-42 |
| VX XII FII | 30.578.351/0001-45 |
| XP CRÉDITO IMOBILIÁRIO FII | 28.516.301/0001-91 |
| XP INDUSTRIAL FII | 28.516.325/0001-40 |
| XPCE RE FII | 24.853.060/0001-15 |

ANEXO II - CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS

INSTRUÇÕES PARA VOTO POR ESCRITO:

Passo 1: Preencher todos os campos da CARTA RESPOSTA, constante do ANEXO III.

Em cada campo de voto deve constar apenas uma escolha: “Aprovar”, “Não Aprovar” ou “Abstenção”

Passo 2: Imprimir o voto e assinar.

Passo 3: Enviar o voto para a Administradora por correio ou e-mail, junto com cópia de documentação do cotista.

3.1. Por correio, enviar para

A/C Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, São Paulo - SP
CEP 05425-020

3.2. por e-mail, digitalizar o voto preenchido e assinado e enviar, em conjunto com um documento de identificação oficial com foto, para o e-mail juridicofundos@vortex.com.br.

INSTRUÇÕES GERAIS:

Os cotistas do Fundo poderão participar da Consulta Formal ora realizada, por si, seus representantes legais ou procuradores, apresentando juntamente com a Carta Resposta os seguintes documentos:

- (a) se Pessoas Físicas: documento de identificação oficial com foto;
- (b) se Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is);
- (c) se Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is).

Caso o cotista seja representado por procurador este deverá apresentar o instrumento particular de mandato, sendo certo que o procurador deve estar legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.



ANEXO III - MODELO DE CARTA RESPOSTA

Data: _____ de _____ de _____

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDARua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar
Pinheiros, Cidade e Estado de São PauloRef.: Consulta Formal do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO TG ATIVO REAL, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 25.032.881/0001-53** (“Fundo”).

NOME COMPLETO: _____

CPF / CNPJ/MF: _____

Venho por meio do presente e com base na Consulta Formal encaminhada em 13 de julho de 2021 (“Consulta Formal”), apresentar voto por escrito referente às deliberações da ordem do dia da Consulta Formal, no sentido de aprovar ou não aprovar:

Aprovação de Aquisição de Ativos com Conflito de Interesses e Alteração de Regulamento

Deliberar, nos termos nos termos do art. 18, inciso XII c/c o art. 34, ambos da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 (“Instrução CVM nº 472”), sobre:

- I. A autorização para a aquisição, pelo Fundo, de cotas dos fundos de investimento listados em anexo à presente Proposta do Administrador e da Consulta Formal (ANEXO I), constituídos nos termos das Instruções CVM, administrados e/ou geridos pelo Administrador, pela **TG CORE ASSET LTDA** (“Gestor”) e/ou por pessoas coligadas, controladas ou que de qualquer outra forma façam parte do grupo econômico do Gestor e/ou do Administrador e quaisquer outras pessoas ligadas a eles, conforme definido no item 13.1.2 do Regulamento do Fundo desde que identificadas como tal no formulário de referência do Gestor e/ou do Administrador (“Pessoas Ligadas”) e desde que as políticas de investimento dos referidos fundos sejam compatíveis com a política de investimento do Fundo. Se algum dos fundos listados no ANEXO I deixar de atender a política de investimento do Fundo, a autorização para a aquisição das cotas de sua emissão pelo Fundo cessará automaticamente.

[] APROVAR [] NÃO APROVAR [] ABSTENÇÃO

- II. A autorização para aquisição, pelo Fundo, de Ativos Financeiros Imobiliários, conforme definido abaixo e no item 2.1 do Regulamento do Fundo, transcritos no item II.1 abaixo, detidos por fundos de investimento administrados pelo Administrador, e/ou geridos, estruturados, emitidos e/ou distribuídos pelo Gestor e/ou por Pessoas Ligadas, coligadas e/ou controladas pelo Gestor, desde que identificadas como tal no formulário de referência do Gestor.



II.1. Ativos Financeiros Imobiliários significa: (i) ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, desde que se trate de emissores registrados na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliários; (ii) cotas de fundos de investimento em participações (FIP) que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliários ou de fundos de investimento em ações que sejam setoriais e que invistam exclusivamente em construção civil ou no mercado imobiliário; (iii) cotas de outros fundos de investimento imobiliários; (iv) certificados de recebíveis imobiliários e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliários e desde que estes certificados e cotas tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado nos termos da regulamentação em vigor; (v) letras hipotecárias; (vi) letras de crédito imobiliário; e (vii) letras imobiliárias garantidas.

II.2. Para os Ativos Financeiros Imobiliários identificados na definição acima pelos itens i, iv (exceto no que se refere à FIDC), v, vi e vii serão observados os seguintes critérios:

- (i) contar com garantia real e/ou alienação fiduciária de quotas/ações da companhia cedente/garantidora e/ou fiança bancária que, na data de aquisição ou subscrição do respectivo ativo pelo Fundo, possua valor correspondente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor da dívida representada pelo respectivo ativo;
- (ii) ter prazo total de duração de no máximo 20 (vinte) anos, contados a partir da aquisição dos ativos;
- (iii) ser indexado a índices de inflação, como IGP-M, IPCA, INCC, IGP-DI, ou ser indexado a CDI; e,
- (iv) possuir remuneração mínima de inflação (IGP-M, IPCA, INCC ou IGP-DI) + 6% ao ano, ou nos casos dos ativos atrelados a CDI, remuneração mínima de CDI + 2,5% ao ano.

II.3. O processo de seleção de Ativos Financeiros Imobiliários geridos, estruturados, emitidos e/ou distribuídos pelo Gestor e/ou por Pessoas Ligadas, coligadas e/ou controladas pelo Gestor observará estritamente todos os critérios e requisitos de diligência usualmente adotados pelo Gestor na aquisição de Ativos.

APROVAR NÃO APROVAR ABSTENÇÃO

III. A autorização para aquisição, pelo Fundo, de Ativos Imobiliários, conforme definido abaixo e no item 2.1 do Regulamento do Fundo, detidos por fundos de investimento administrados pelo Administrador, observados os seguintes critérios:

- (i) no caso de imóveis e direitos reais sobre bens imóveis, o valor de aquisição dar-se-á no máximo pelo valor de laudo de avaliação elaborado por empresa independente especializada em avaliação imobiliária; e
- (ii) no caso de participações societárias para desenvolvimento imobiliário, o valor de aquisição dar-se-á no máximo pelo valor do patrimônio líquido da sociedade responsável pelo desenvolvimento do projeto.



(iii) valor do investimento apresente rentabilidade esperada (Taxa Interna de Retorno) de no mínimo 12% (doze por cento) ao ano.

III.1. Ativos Imobiliários significa: (i) os imóveis; (ii) cotas ou ações de sociedades cujo propósito se enquadre nas atividades permitidas aos Fundos de Investimento Imobiliário; e/ou, (iii) aquisição de quaisquer direitos reais sobre bens imóveis;

III.2. O processo de seleção de Ativos Imobiliários detidos por fundos de investimento administrados pelo Administrador observará estritamente todos os critérios e requisitos de diligência usualmente adotados pelo Gestor na aquisição de Ativos.

APROVAR NÃO APROVAR ABSTENÇÃO

IV. A autorização para a contratação de Pessoas Ligadas, desde que identificadas como tal no formulário de referência do Gestor, sobretudo as subsidiárias e controladas da **TRINUS CO PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/ME n.º 21.009.700/0001-17 ("Trinus Co SA") e da **AVENIR CO PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 38.274.216/0001-18 ("Avenir Co SA"), para a prestação de serviços que possam ser delegados a terceiros, nos termos da regulamentação aplicável, relativos aos Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros Imobiliários, seja mediante a contratação direta pelo Fundo, seja mediante a contratação por sociedades investidas pelo Fundo, nas quais o Fundo detenha participação societária ou em que o Fundo invista por meio de operações financeiras, conforme o seguinte:

IV.1. Prestações de serviços pelas Pessoas Ligadas:

1) Estruturação de Novos Negócios: inteligência de mercado, estruturação de operações financeiras, transação imobiliária e originação de novos negócios, assessoria jurídica na elaboração dos documentos da operação, bem como toda e qualquer atividade necessária para estruturação de novos ativos a serem adquiridos pelo Fundo;

2) Due Diligence: auditoria contábil, jurídica, técnica imobiliária, da carteira de recebíveis, de obras, realização da análise e avaliação de imóveis dados em garantia, avaliação de garantia, análise de crédito de clientes e despachantes em geral, bem como toda e qualquer atividade necessária para realização de auditoria prévia à aquisição de novos ativos pelo Fundo, de modo a subsidiar o processo de avaliação de tais ativos pelo Gestor;

3) Gestão Imobiliária: contabilidade, controladoria, administrativo-financeiro, assessoria jurídica, governança, gestão de carteira de recebíveis, suporte e relacionamento ao cliente, coordenação de vendas, intermediação imobiliária, serviço de cobrança, registro de garantias imobiliárias, gestão de locação, gestão de terceirizados, marketing, coordenação de mobília para apartamentos (FF&E) e administração de condomínios, hotéis e shoppings centers, bem como toda e qualquer atividade necessária para o monitoramento dos ativos investidos pelo Fundo;

4) Desenvolvimento Imobiliário: desenvolvimento de produtos imobiliários (loteamento, incorporação, condomínio fechados, shopping, etc), assessoria na elaboração de projetos e na obtenção das autorizações, permissões, alvarás e licenças de empreendimentos imobiliários, construção e gestão de obras, locação de máquinas e equipamentos para obras, bem como toda e qualquer atividade



necessária à implantação dos empreendimentos imobiliários investidos pelo Fundo;

5) Banking e Tecnologia: desenvolvimento de softwares, serviços tecnológicos, serviços financeiros por meio de aplicativo com módulo de banking, oferta de seguros imobiliários, e automação/robotização de processos das áreas de negócio imobiliários e empreendimentos, marketplace real estate que conecta oportunidades/possibilidades imobiliárias e de gestão aos desenvolvedores regionais.

IV.2. a contratação de Pessoas Ligadas deverá observar as seguintes condições:

- (i) A prestação de serviço deverá seguir preço justo, conforme levantamento no mercado, de empresas que prestem serviços e atividades semelhantes às das Pessoas Ligadas. Esses custos de Contratação estarão inclusos nos custos das operações do Fundo e/ou de seus ativos, dependendo do caso;
- (ii) Ser realizada due diligence periódica, do tipo Know Your Partner (KYP), com registro e arquivamento dos resultados encontrados, a fim de comprovar diligência por parte do Gestor.

APROVAR NÃO APROVAR ABSTENÇÃO

V. No caso da aprovação das matérias acima, a inclusão no regulamento dos seguintes artigos abaixo indicados, para prever, dentre outros, a aprovação das situações de conflito de interesses, com a seguinte redação:

2.1. Definições. [...]

“Pessoas Ligadas”: tem os significado previsto no item 13.1.2 deste Regulamento.

13.1.4. Não obstante o disposto no item 13.1, os Cotistas aprovaram, em Assembleia Geral realizada por meio de Consulta Formal em 12 de agosto de 2021, as seguintes potenciais situações de conflito de interesse:

(a) a contratação de pessoas ligadas ao Gestor, conforme definidas no item 13.1.2. acima, sobretudo as subsidiárias e controladas da **TRINUS CO PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/ME n.º 21.009.700/0001-17 (*“Trinus Co SA”*) e da **AVENIR CO PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 38.274.216/0001-18 (*“Avenir Co SA”*), sendo dispensada a realização de uma Assembleia Geral prévia a cada contratação, para a prestação de serviços relativos a Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros Imobiliários, para a prestação de serviços de estruturação de novos negócios, due diligence, gestão imobiliária, desenvolvimento imobiliário, tecnologia e banking, seja o ativo um imóvel ou uma Sociedade Imobiliária, podendo inclusive a contratação ocorrer diretamente pelo Fundo, diretamente por tal Sociedade Imobiliária investida pelo Fundo e/ou sociedades investidas pelo Fundo por meio de operações financeiras, devendo ser observadas as seguintes condições:

- (i) A prestação de serviço deverá seguir preço justo, conforme levantamento no mercado, de empresas que prestem serviços e atividades semelhantes às das pessoas ligadas. Esses custos de Contratação serão inclusos nos custos das operações do Fundo e/ou de seus ativos, dependendo do caso;
- (ii) Ser realizada due diligence periódica, do tipo Know Your Partner (KYP), com



registro e arquivamento dos resultados encontrados, a fim de comprovar diligência por parte do Gestor.

(b) aquisição, pelo Fundo, de Ativos Financeiros Imobiliários, detidos por fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos, estruturados, emitidos e/ou distribuídos pelo Gestor e/ou por pessoas ligadas, coligadas e/ou controladas pelo Gestor.

(b.i) Para os Ativos Financeiros Imobiliários identificados, na definição desse tipo de ativo no item 2.1 do regulamento, pelos itens i, iv (exceto no que se refere à FIDC), v, vi e vii serão observados os seguintes critérios:

- (i) contar com garantia real e/ou alienação fiduciária sobre quotas/ações da sociedade cedente/garantidora e/ou fiança bancária que, na data de aquisição ou subscrição do respectivo ativo pelo Fundo, possua valor correspondente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor da dívida representada pelo respectivo ativo;
- (ii) ter prazo total de duração de no máximo 20 (vinte) anos, contados a partir da aquisição dos ativos;
- (iii) ser indexado a índices de inflação, como IGP-M, IPCA, INCC, IGP-DI, ou ser indexado a CDI; e,
- (iv) possuir remuneração mínima de inflação (IGP-M, IPCA, INCC ou IGP-DI) + 6% ao ano, ou nos casos dos ativos atrelados a CDI, remuneração mínima de CDI + 2,5% ao ano.

(c) aquisição, pelo Fundo, de Ativos Imobiliários, detidos por fundos de investimento administrados pelo Administrador, observados os seguintes critérios:

- (i) no caso de imóveis e direitos reais sobre bens imóveis, o valor de aquisição dar-se-á no máximo pelo valor de laudo de avaliação elaborado por empresa independente especializada em avaliação imobiliária; e,
 - (ii) no caso de participações societárias para desenvolvimento imobiliário, o valor de aquisição dar-se-á no máximo pelo valor do patrimônio líquido da sociedade responsável pelo desenvolvimento do projeto.
 - (iii) valor do investimento apresente rentabilidade esperada (Taxa Interna de Retorno) de no mínimo 12% (doze por cento) ao ano.
- (...)

14.1.5. Riscos Adicionais:

(...)

(c) **Risco de Conflito de Interesses.** A Assembleia Geral realizada por meio de Consulta Formal em 12 de agosto de 2021 aprovou as seguintes potenciais situações de conflito de interesses: (i) a contratação de pessoas ligadas ao Gestor para prestação de serviços diversos ao Fundo e/ou às sociedades direta e indiretamente investidas ou financiadas pelo Fundo; (ii) a aquisição, pelo Fundo, de cotas de determinados fundos de investimento, administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou por pessoas ligadas ao Gestor e ao Administrador; (iii) a aquisição, pelo Fundo, de Ativos Financeiros Imobiliários, detidos por fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos, estruturados, emitidos e/ou distribuídos pelo Gestor e/ou por pessoas ligadas ao Gestor; e, (iv) aquisição, pelo Fundo, de Ativos Imobiliários, detidos por fundos de investimento administrados pelo



Administrador.

Tendo em vista a manifestação de ciência e concordância pelos cotistas das situações elencadas acima, apesar de haver, na regulamentação e nas políticas internas do Gestor, regras que coíbem situações de conflito de interesses, o Fundo pode enfrentar situações de conflito de interesses decorrentes das relações societárias existentes entre o Gestor e/ou o Administrador e as Pessoas Ligadas a eles, o que pode afetar adversamente o Fundo e os cotistas.

O Gestor é responsável pela seleção dos ativos que serão adquiridos pelo Fundo e as situações referidas acima podem ensejar situações de conflitos de interesses entre, de um lado, o Gestor e as Pessoas Ligadas a ele, e, do outro, o Fundo.”

APROVAR NÃO APROVAR ABSTENÇÃO

VI. Alteração dos critérios para cálculo do preço de emissão de novas Cotas do Fundo, de forma que o item 7.18.2 do Regulamento do Fundo passa a vigorar com a seguinte nova redação:

7.18.2. Na hipótese de emissão de novas Cotas na forma do item 7.18 acima, o valor será definido com base no (i) valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, (ii) perspectivas de rentabilidade do Fundo ou (iii) valor de mercado das Cotas já emitidas, sendo que para as emissões dentro do limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor escolher dentre os três critérios, e nos demais casos deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral, conforme recomendação do Gestor.

APROVAR NÃO APROVAR ABSTENÇÃO

VII. Aprovação do aumento do valor de Capital Autorizado para novas emissões das Cotas do Fundo, sem a obrigatoriedade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) para R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), de forma que o artigo 7.14 do Regulamento do Fundo passe a vigorar nos seguintes novos termos:

“7.14. Novas emissões de Cotas. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento do Fundo, o Administrador, conforme recomendação do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) (“Capital Autorizado”).”

APROVAR NÃO APROVAR ABSTENÇÃO

VIII. Alteração do período de realização de auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, que atualmente ocorrem em periodicidade anual, e passarão a ser realizadas semestralmente



a partir do exercício contábil iniciado em 1º de janeiro de 2022, sendo que dentro do período de um ano, a remuneração do auditor por uma das auditorias das demonstrações financeiras será debitada da remuneração do Gestor e a outra continuará sendo encargo do Fundo. Dessa forma, o item 5.2 do Regulamento do Fundo passará a vigorar a seguinte nova redação:

“5.2. Auditoria Independente. O Administrador contratará empresa de auditoria independente, devidamente registrada na CVM, a qual será responsável pela auditoria semestral das demonstrações financeiras do Fundo a partir do exercício contábil iniciado em 1º de janeiro de 2022. Os serviços prestados pelo Auditor Independente abrangerão, além do exame da exatidão contábil e conferência dos valores integrantes do ativo e passivo do Fundo, a verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares por parte do Administrador.

APROVAR NÃO APROVAR ABSTENÇÃO

- IX.** A exclusão da transcrição no Regulamento das características de todas as ofertas públicas anteriores e já encerradas do Fundo, tendo em vista que a Instrução CVM nº 472 não obriga a previsão em Regulamento do histórico de emissões de cotas, excluindo os artigos 7.14, 7.14.1, 7.15, 7.15.1, 7.16 e 7.17 do Regulamento do Fundo, que tratam, respectivamente, da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª emissão de cotas do Fundo; e

APROVAR NÃO APROVAR ABSTENÇÃO

- X.** A retificação para que determinadas remissões sejam corretamente direcionadas ao artigo 7.18, o qual dispõe sobre o capital autorizado para novas emissões, e não ao artigo 7.5, retificando os artigos 7.18.1 e 7.18.2 do Regulamento do Fundo, e se aprovada a exclusão dos artigos prevista no item “IX”, os artigos 7.18, 7.18.1 e 7.18.2, renumerados passam, respectivamente, aos artigos 7.14, 7.14.1 e 7.14.2.

APROVAR NÃO APROVAR ABSTENÇÃO

Nome do cotista:

E-mail:

Telefone:

